

## LEI FEDERAL N.º 13.853/2019

*Altera a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal n.º 13.709/2018).*

Após aproximadamente 1 (um) ano da publicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) foi sancionada a Lei Federal n.º 13.853/2019 visando, especialmente, criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (“ANPD”), entidade responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD.

Seguem abaixo as principais alterações da LGPD decorrentes da publicação da Lei Federal n.º 13.853/2019.

### • CRIAÇÃO DA ANPD

A ANPD foi criada sob a natureza de órgão da Administração Pública Direta, podendo ser transformada pelo Poder Executivo em entidade da administração pública indireta submetida ao regime autárquico especial vinculada à Presidência da República. A avaliação da transformação da ANPD deverá ocorrer em até 2 (dois) anos da entrada em vigor da sua estrutura regimental. Note-se que eventual transformação da ANPD poderá conferir maior autonomia e independência à autoridade.

A ANPD possui as seguintes principais atribuições, dentre outras:

- Zelar pela proteção dos dados pessoais;
- Editar normas e procedimentos sobre a proteção de dados pessoais;
- Elaborar diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade;
- Fiscalizar e aplicar sanções na hipótese de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação, mediante processo administrativo que assegure o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso; e
- Deliberar, na esfera administrativa, sobre a interpretação da LGPD, as suas competências e os casos omissos.

A ANPD será composta por: (i) conselho diretor, contendo 5 (cinco) diretores nomeados pelo Presidente da República, após aprovação do Senado Federal, com mandato de 4 (quatro) anos; (ii) conselho nacional de proteção de dados pessoais e da privacidade composto por 23 membros; (iii) corregedoria; (iv) ouvidoria; (v) órgão de assessoramento jurídico próprio; e (vi) unidades administrativas e especializadas.

Em consonância com a Medida Provisória n.º 881/2019 (MP da liberdade econômica), as alterações introduzidas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e a Lei Federal n.º 13.848/2019 (Lei das Agências Reguladoras), as normas e os regulamentos editados pela ANPD deverão ser precedidos de consulta e audiência públicas, bem como de análise de impacto regulatório.

### • DADOS RELATIVOS AO SETOR DE SAÚDE

De acordo com as alterações realizadas na LGPD, os dados pessoais poderão ser tratados para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária.

Como regra geral, é vedada a comunicação ou o uso compartilhado entre os controladores<sup>1</sup> de dados pessoais sensíveis<sup>2</sup> referentes à saúde com o objetivo de obter vantagem econômica, exceto nas seguintes hipóteses referentes à prestação de serviços de saúde, assistência farmacêutica e de assistência à saúde:

- Portabilidade de dados quando solicitada pelo titular do dado pessoal; e
- Transações financeiras e administrativas resultantes do uso e dos serviços referidos acima.

Com as alterações implementadas pela nova lei restou expressamente vedado que as operadoras de planos privados de assistência à saúde tratem dados visando analisar os riscos na contratação e exclusão de beneficiários.

#### • **BASE DE DADOS DO PODER PÚBLICO**

O tratamento de dados pessoais com a finalidade de garantir a segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou atividades de investigação e repressão de infrações penais pode ser realizado por pessoas de direito privado, desde que: (i) em procedimentos sob tutela de pessoa jurídica de

direito público, sendo a ANPD informada; ou (ii) a pessoa de direito privado possua capital integralmente constituído pelo Poder Público, caso em que será permitido o tratamento integral dos dados pessoais.

Foram estipuladas novas possibilidades de transferências às entidades privadas de dados pessoais constantes de bases de dados do Poder Público. Com a Lei Federal n.º 13.853/2019, a transferência dos dados públicos às entidades privadas poderá ocorrer nas seguintes situações:

- Em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado;
- Nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente;
- Quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; e
- Na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

#### • **PENALIDADE**

Outra inovação decorrente da Lei Federal n.º 13.853/2019 foi flexibilizar a aplicação de penalidades nos casos de vazamentos ou de acessos

<sup>1</sup> Controlador é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

<sup>2</sup> São compreendidos como dados sensíveis os dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião po-

lítica, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

não autorizados de dados. Caso ocorra a conciliação entre o controlador e o titular dos dados no caso de vazamento ou acesso não autorizados, o controlador não estará sujeito à aplicação das penalidades previstas na LGPD.

Sob a justificativa de impossibilitar a utilização e tratamento de bancos de dados essenciais a diversas atividades, como por exemplo das instituições financeiras, o Presidente da República vetou a inclusão das penalidades administrativas de suspensão ou proibição do funcionamento/exercício da atividade relacionada ao tratamento de dados.

- **REVISÃO DAS DECISÕES AUTOMATIZADAS**

A LGPD originalmente estabelecia que o titular de dados teria o direito de solicitar revisões das decisões tomadas unicamente de forma automatizada, devendo a revisão ser realizada por uma pessoa natural. Na atual redação da LGPD, tais revisões não necessitam ser realizadas por um agente humano.

- **VIGÊNCIA DA LGPD**

A LGPD entra em vigência em 24 meses (agosto de 2020), período no qual as empresas deverão se adequar para ficarem aderentes à nova legislação.

\*\*\*\*